



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

### COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 2570, DE 2022

Apresentação: 11/12/2025 18:25:21.473 - CPOVOS  
PRL 1 CPOVOS => PL 2570/2022

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, a eventual renúncia a esse direito e a obrigatoriedade de cobertura das despesas do acompanhante no âmbito da saúde suplementar.

**Autora:** SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei oriundo do SENADO FEDERAL que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Como anunciado na própria ementa, a proposição reforça o direito das mulheres à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, prevendo que eventual renúncia a esse direito, em casos de sedação ou relacionados ao parto, só poderá ocorrer de forma escrita, mediante termo de consentimento arquivado no prontuário, após informações claras do paciente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252902701700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* CD252902701700\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 11/12/2025 18:25:21.473 - CPOVOS  
PRL 1 CPOVOS => PL 2570/2022

PRL n.1

Determina, ademais, que no Subsistema de Atenção à Mulher Indígena, essas informações sejam prestadas em linguagem adequada às comunidades atendidas. O descumprimento das normas configura infração sanitária e, no âmbito da saúde suplementar, obriga os planos a cobrirem despesas com um acompanhante durante o período em questão.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e ao regime de tramitação de prioridade (RICD, art. 151, II), a proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cumpre à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais se pronunciar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2570, de 2022, em conformidade com o disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

A proposição oriunda do SENADO altera a Lei Orgânica da Saúde e a Lei dos Planos Saúde, para garantir à parturiente o direito a acompanhante no trabalho de parto, parto e pós-parto, permitindo renúncia apenas por escrito, exigindo cobertura das despesas pela saúde suplementar e informações em linguagem adequada às comunidades indígenas.

O projeto de lei em análise revela o inequívoco mérito de promover valores e direitos constitucionais. De fato, a medida encontra fundamento direto na Constituição da República, que consagra a dignidade da pessoa humana como princípio estruturante da ordem constitucional, a proteção da família como base da sociedade e a proteção integral da criança como dever do Estado, da sociedade e da família.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252902701700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 11/12/2025 18:25:21,473 - CPOVOS  
PRL 1 CPOVOS => PL 2570/2022

PRL n.1

Ao assegurar presença do acompanhante nesse momento especial e único, a proposta concretiza tais comandos constitucionais, reforçando o valor da maternidade e como o cuidado com o recém-nascido.

O parto é um momento de vulnerabilidade em que a mulher necessita de apoio, confiança e segurança. A presença de um acompanhante escolhida pela gestante fortalece sua autonomia e lhe proporciona conforto emocional, reduzindo o medo, a ansiedade e a sensação de solidão. Mais do que mera companhia, o acompanhante se torna fonte de apoio e força, capaz de amenizar a dor, gerar bem-estar físico e auxiliar na superação dos desafios inerentes ao parto.

O cuidado proporcionado pelos acompanhantes também promove a humanização do parto e do nascimento, aproximando a prática médica de valores de empatia, solidariedade e respeito. A parturiente deixa de ser vista apenas sob o olhar técnico ou hospitalar, passando a ser tratada como sujeito de direitos e protagonista de um momento fundamental da vida.

Ainda há benefícios comprovados sob a perspectiva clínica. Diversos estudos mostram que a presença do acompanhante está associada a um trabalho de parto mais curto, à redução dos custos com medicações e até mesmo à diminuição do número partos à fórceps ou de intervenções desnecessárias. Assim, a medida não apenas resguarda direitos fundamentais, como também gera resultados concretos na qualidade da assistência obstétrica, no bem-estar materno e no desenvolvimento saudável da criança.

Outro aspecto relevante é a previsão de que as informações sejam prestadas em linguagem adequada às comunidades indígenas, o que reforça o compromisso de respeito para com a diversidade cultural e de proteção dos povos originários.

A propósito, quanto à população indígena, vale assinalar que embora alguns programas já assegurem atendimento humanizado e até mesmo a medição do atendimento por intérpretes, quando necessário, não se trata de medidas estabelecidas em lei, mas de iniciativas administrativas no âmbito de órgãos como SESA (Secretaria Especial de Saúde Indígena) e de seus DSEIS (Distritos Sanitários Especiais Indígenas).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252902701700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Como tal, estão sujeitos a alterações de gestão e sem garantia de continuidade, de sorte que a previsão legal do direito ao acompanhante constitui importante reforço à proteção dos povos originários, conferindo segurança jurídica, estabilidade normativa e efetividade em um direito fundamental que não pode depender da discricionariedade administrativa.

Nesse lineamento, a proposição promove melhores condições físicas e emocionais, favorece o vínculo familiar, potencializa resultados clínicos positivos e confere efetividade a direitos fundamentais, configurando indiscutível avanço na atenção à saúde materna e neonatal no Brasil.

Pelas razões consignadas, manifestamos o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2570, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**

Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252902701700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 11/12/2025 18:25:21.473 - CPOVOS  
PRL 1 CPOVOS => PL 2570/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 5 2 9 0 2 7 0 1 7 0 0 \*